



**COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
RURAL - CAPADR**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

**“A distribuição do Créditos de  
Descarbonização - PL 3149/20”**

## O Programa RenovaBio

O RenovaBio é a nova Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela Lei nº 13.576/2017, cujo objetivo é expandir a produção de biocombustíveis no Brasil, com as seguintes primícias:

- I - contribuir para o atendimento aos compromissos no âmbito do Acordo de Paris sob Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ratificado pelo Brasil em 12/09/16;
- II - contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida;
- III - promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e
- IV - contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.

## REGULAMENTAÇÃO

### Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018

Ao regulamentar a Lei nº 13.576/17, o Decreto definiu as seguintes atribuições para a ANP:

A regulação e fiscalização da certificação de biocombustíveis, compreendendo:

- . credenciamento de firmas inspetoras;
- . concessão, renovação e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;
- . emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

A individualização anual para cada distribuidor, proporcionalmente à respectiva participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis do ano anterior, da meta compulsória de redução de emissões de GEE (Gas Efeito Estufa) estabelecida pelo CNPE (Conselho Nacional de Política Energética);

A fiscalização do cumprimento das metas individuais e aplicação de sanções em descumprimentos eventuais, envolvendo a comercialização de CBIO.

A promoção de plena transparência às informações sobre o cumprimento das metas individuais.

# FLUXOGRAMA

## Credito de Descarbonização – Cbio.



# NOVAS METAS RENOVABIO

Chart Area

## MUDANÇAS NAS METAS DE DESCARBONIZAÇÃO - CBIOS - EM MILHÕES DE CRÉDITOS -

Necessidade de aumento da produção de biomassa para atingir as metas. Para etanol somente será atingida com cana de fornecedor.



Fonte: CNPE/MME

## RENOVABIO

**E os produtores de bioamassa (matéria-prima), como vão participar?**



## PROJETO DE LEI 3.149 DE 2020

Inclui o produtor rural fornecedor de matéria prima dentro da Política Nacional e Biocombustíveis (RenovaBio), bem como, na sua exata proporção da matéria prima por ele entregue descontados os custos de emissão, negociação e de comercialização dos Créditos de Descarbonização (Cbios).

- ✓ Segurança jurídica para os produtores.
- ✓ Autor: Efraim Filho (DEM-PB)

Sugestão de proposta por encaminhada pela FEPLANA e pela UNIDA ao deputado.

O PL vem garantir a segurança jurídica de nossa participação no programa. E fazer justiça com os produtores de biomassa.

# NÃO É SÓ CANA

## MANIFESTO EM APOIO À PROPOSTA PARLAMENTAR DE PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA AO PROGRAMA DO RENOVABIO.

Brasília/DF, 22 de junho de 2020.

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) possui, dentre os seus fundamentos, a preservação ambiental, a promoção do desenvolvimento e da inclusão econômica e social, bem como a importância da agregação de valor à biomassa brasileira (art. 2o, I e III da Lei no 13.576/2017), de modo a posicionar o Brasil dentre os países que combatem o aquecimento global e preservam o meio ambiente, em total sintonia com os arts. 170, VI e 225, ambos da Constituição Federal.

Ao promover a Política Nacional de Biocombustíveis, a Lei nº 13.576/2017, destaca a importância da produção de combustíveis renováveis, como alternativa à produção e comercialização de combustíveis fósseis. Além da preservação ambiental, tal programa trará grandes investimentos para o setor, por meio da comercialização de Créditos de Descarbonização (CBIO).

No entanto, grande parte das metas de descarbonização ocorrerá no campo, por meio de ações realizadas pelo produtor rural preservacionista, partindo da forma de cultivo da matéria prima, até o cumprimento da manutenção de sua Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em sua propriedade. Isto demonstra que os produtores têm uma grande importância como agente econômico do RenovaBio.

A estrutura de produção de biocombustíveis tem, como matéria prima para a geração de energia ou a fabricação de combustíveis, produtos de origem animal ou vegetal, o que denota a grande importância do produtor rural na cadeia produtiva de biocombustíveis, sendo de suma importância que este produtor possa participar ativamente do RenovaBio, principalmente no que se refere aos créditos de descarbonização.

Por esses motivos que as entidades abaixo assinaram o MANIFESTO dando pleno apoio à proposta parlamentar de alteração da Lei no 13.576, de 26 de dezembro de 2017, materializada pelo Projeto de Lei 3.941 de 2020, que inclui o produtor rural fornecedor de matéria prima dentro da Política Nacional e Biocombustíveis (RenovaBio), bem como, na sua na exata proporção da matéria prima por ele entregue descontados os custos de emissão, negociação e de comercialização dos Créditos de Descarbonização (Cbios).

A FEPLANA elaborou o Manifesto assinado pelas principais entidades de representação dos produtores agrícolas em favor da participação dos produtores de biomassa que se destinem a fabricação de biocombustíveis.

Entendemos que os produtores devem participar dos benefícios financeiros do RenovaBio, recebendo os CBIOs por cumprirem as legislações ambientais, mas principalmente, porque no campo que reside a grande parte na economia de carbono no “ciclo de vida” do biocombustível.

Esse documento foi encaminhado a todos os formadores de políticas públicas, ministros, deputados e senadores. Mostrando a importância da participação do produtor na cadeia. Incentivando e valorizando os produtores agrícolas a estarem incluídos, e que, a componente social tem importância nas externalidades positivas dos biocombustíveis.



## RENOVABIO NÃO PODE CONTINAR ASSIM

- Os produtores querem apenas o que é justo de sua participação no RenovaBio. Retirando-se os custos para certificação e emissão dos CBIOs.
- A sociedade desconhece que o custo de aquisição dos CBIOs dos distribuidores na sua aquisição que é repassado aos consumidores de gasolina.

Quantidades e valores de CBIOs negociados.

	2020	2021
Quantidade negociada	14,9 milhões	21,8 milhões
Valor Financeiro	R\$650 milhões	R\$ 959 milhões

## RENOVABIO NÃO PODE CONTINAR ASSIM

- Os produtores querem apenas o que é justo de sua participação no RenovaBio. Retirando-se os custos para certificação e emissão dos CBIOS.
- A sociedade desconhece que o custo de aquisição dos CBIOS dos distribuidores na sua aquisição que é repassado aos consumidores de gasolina.

Quantidades e valores de CBIOS negociados.

	2020	2021
Quantidade negociada	14,9 milhões	21,8 milhões
Valor Financeiro	R\$650 milhões	R\$ 959 milhões

Fonte: CNPE/BBA; 2021 até o dia 07 de outubro

## RENOVABIO NÃO PODE CONTINAR ASSIM

1942 Pagamento pela qualidade da cana, Decreto-Lei 3855 - Estatuto da Lavoura Canavieira

RENOVABIO  
até  
quando????

1965 Lei 4870 reforçou os direitos do fornecedores a receberem pela qualidade da maréria-prima

41 anos  
de uma  
discussão

1983 Ato n° 13 - Dispõe sobre as normas de implantação do sistema de pagamento de cana de fornecedores pelo teor desacarose pela cana entregue individualmete

1990 O IAA foi **extinto** pelo Decreto 99.240



Decreto-Lei 3855 - Estatuto da Lavoura Canavieira determinou o pagamento pela qualidade (Artigo 11). Porém demou 42 anos para se chegar a um acordo em uma discussão "Bizantina" (tempo inútil, gasto ao debater assuntos que não tem qualquer interesse.)

**Muito Obrigado!**

**ALEXANDRE ANDRADE LIMA**  
**Presidente**

SCS – Quadra 01 – Bloco “G” – Edifício Baracat – Salas 204/206 – CEP: 70.309-900 –  
Brasília – DFTelefax: (61) 3322 3856 / 3321 2739 – Celular: (61) 8121-0941 – e-mail:  
feplana@feplana.com.br